



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2012, DE  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE  
TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA,  
COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES,  
PARA EQUIPAMENTOS DO TIPO STORAGE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À  
FOME - MDS E A EMPRESA HITACHI DATA  
SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

PROCESSO N° 71000.094710/2011-00

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Senhora IONE CRISTINA FRANÇÕES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 799, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 149.396.362.116, estabelecida na Av. das Nações Unidas, 11541 – 11º andar, CEP: 70712-900, neste ato representada pelo Sr. CAIO DE ALMEIDA CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do PARECER Nº 217/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 7.174, de 2010, da IN nº 4/2010/SLTI/MPOG, da IN 2/2008/SLTI/MPOG e demais normas que regem a espécie, observando o que consta no Processo nº 71000.094710/2011-00 e no Termo de Inexigibilidade nº 4/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de suporte técnico especializado para manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para o equipamento do tipo Storage "Sun StorageTek 9990v" existente na

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ione Cristina Françôes".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Caio de Almeida Cunha".

infraestrutura de Tecnologia da Informação do MDS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Constituem partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade nº 4-CGLC-CCLIC/2012, que originaram a presente contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA, caso não seja o próprio, deverá possuir acesso ao fabricante dos equipamentos para suporte de 2º e 3º nível e acesso a ultima versão de microcódigos dos equipamentos disponibilizada pelo fabricante.

3.1.1 Suporte Técnico de 2º nível: Questões de maior complexidade que necessitem de atendimento através de especialistas e engenheiros com elevado grau de conhecimento nos equipamentos e solução. Diante da criticidade de alguns procedimentos, tais como: procedimentos de recuperação; atualização de firmware; analise de mensagens de erros não mapeados.

3.1.2 Suporte Técnico de 3º nível: Solucionar questões não resolvidas no 2º nível, geralmente de análise e solução no âmbito do fornecedor, como por exemplo análise e solução de um *bug* (erro não mapeado no funcionamento do sistema).

3.2 A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica com certificação do FABRICANTE dos equipamentos, em Hardware e Software solutions, para a linha de equipamentos objeto da presente contratação.

3.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação.

3.4 Disponibilizar profissionais especializados, qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços.

3.5 Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituí-lo caso seja inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou não observe as normas internas do CONTRATANTE.

3.6 Designar um profissional responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, bem como para coordenar as atividades dos serviços.

3.7 Cadastrar a CONTRATANTE e o equipamento “SUN StorageTek 9990v”, bem como outros equipamentos que interajam com o Storage e sejam considerados partes da solução, nos sistemas da CONTRATADA.



- 3.8 Receber, registrar e controlar os chamados efetuados pela CONTRATANTE.
- 3.9 Acompanhar os chamados abertos até o completo reestabelecimento operacional dos equipamentos objeto da contratação.
- 3.10 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 3.11 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.
- 3.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao deslocamento dos profissionais para a execução dos serviços ao local onde o equipamento encontra-se instalado.
- 3.13 Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor de sua proposta, garantido o contraditório.
- 3.14 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações exigidas em contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 3.15 Encaminhar ao(s) Gestor(es), junto com o Recibo Provisório de Serviços – RPS, Relatório Técnico de Atividades, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços. O não envio do Relatório Técnico de Atividades desobriga ao CONTRATANTE do ateste do Recibo Provisório de Serviços – RPS, bem como do pagamento da fatura, até que seja efetuada a regularização.
- 3.16 Disponibilizar previamente ao CONTRATANTE as propostas de execução de serviços (manutenções preventivas e corretivas, aplicação de patches e atualizações lógicas, substituições de componentes, entre outras que se façam necessárias) para avaliação e autorização.
- 3.17 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 3.18 Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica e garantia pelos serviços executados.
- 3.19 Fornecer os serviços de mão-de-obra especializada e todos os componentes necessários para a solução do defeito. No caso de substituição de disco rígido, a CONTRATANTE é responsável pela instalação novamente do software no equipamento, e também responsável pelo software básico original, ou cópia de segurança que contenham a

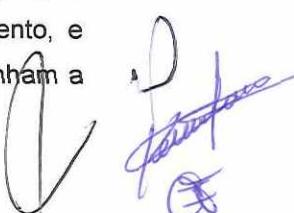
A set of three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the contract, are placed at the bottom right of the document. The first signature is a stylized 'C', the second is a more fluid name, and the third is a smaller, less distinct mark.

imagem do software previamente instalado nos equipamentos do tipo "Storage".

3.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários.

3.21 Guardar inteiro sigilo dos dados/informações processados, armazenados ou em transito, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, incluindo sua documentação técnica, se necessário, de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, divulgação, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

3.22 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, contribuições, fretes, deslocamentos, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento das peças e serviços para a solução do defeito dos equipamentos.

3.23 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Permitir aos profissionais da CONTRATADA, desde que identificados e previamente autorizados, o acesso ao local onde o equipamento encontra-se instalado para a execução dos serviços de suporte técnico, respeitados as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

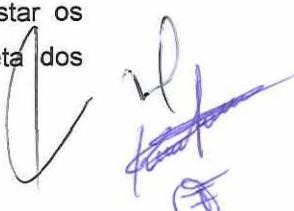
4.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.

4.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

4.5. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

4.6. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de servidor(es) público(s) designado(s), no(s) papel de Gestor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos



serviços, mediante apresentação de Relatório Técnico de Atividades, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

4.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função antes da execução de qualquer serviço.

4.9. Autorizar as propostas de execução de serviços (manutenções preventivas e corretivas, aplicação de patches e atualizações lógicas, substituições de componentes, entre outras que se façam necessárias) apresentadas pela CONTRATADA.

4.10. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas.

4.11. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços.

4.12. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

4.13. Avaliar o Relatório Técnico de Atividades, que deverá ser emitido juntamente com o Recibo Provisório de Serviços, para posterior ateste da fatura mensal dos serviços executados pela CONTRATADA.

4.14. Disponibilizar e autorizar o acesso físico e lógico ao ambiente controlado do MDS aos profissionais da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações do MDS.

4.15. Autorizar o acesso remoto aos equipamentos do tipo "Storage", objeto da contratação, aos profissionais da CONTRATADA, para realização de manutenção, preventiva e corretiva, observada a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados pelo MDS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 43.127,31 (quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), e valor anual estimado de R\$ 517.527,72 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), conforme sua proposta comercial, vinculada a este instrumento para todos os efeitos.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on line" ao SICAF.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4 O pagamento referente à prestação dos serviços será realizado após "Avaliação da Qualidade e da Adequação dos Serviços", condicionado à assinatura dos "Termos de Recebimento Definitivo", e desde que seja dado o ateste pelo Gestor do Contrato, declarando que os serviços foram prestados e executados conforme contrato.

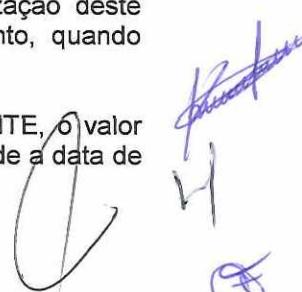
6.5 Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Coordenação-Geral de Logística e Administração do MDS, CNPJ nº 05.756.246/0004-54;

6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.7 Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA, através do responsável pela fiscalização do Contrato, ficando pendente o pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.8 A Nota Fiscal deverão ser entregue, pela CONTRATADA, ao responsável pelo recebimento do objeto, onde será encaminhada aos responsáveis pela fiscalização deste Instrumento, que somente atestará e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

6.9 No caso de eventual atraso provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de



seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,

$$I = \text{Índice de atualização financeira} = \left( \frac{(TX / 100)}{365} \right);$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.11 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática 08.122.2122.2000.0001, PTRES 048382, FT 0151, ND 33.90.39, SB 95, PI 12000416A15.

7.2 Para tanto foi emitida a Nota de Empenho 2012NE800604.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à fiscalização de um representante designado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente o objeto deste Contrato, obedecendo aos termos do Contrato, e aos demais documentos que o integram;

8.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução deste objeto, inclusive, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não se aplicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu represente e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

8.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste instrumento.



## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comprovado que a CONTRATADA deu ensejo ao retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida a esta contratação, falhar ou fraudar durante a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos pelos demais entes federativos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas e penalidades previstas no ordenamento jurídico vigente;

10.2 Além das combinações previstas no item anterior, caso a CONTRATADA não honre sua proposta e não mantenha as condições habilitatórias que lhe garantiram a contratação deste objeto, frustrando, desse modo, a execução deste Contrato, estará sujeita à sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta, a qual poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATADA sujeitará, a multa de mora, na forma prevista neste contrato:

10.3.1 Advertência por escrito;

10.3.2 Multa de mora nos seguintes importes:

10.3.2.1 Para atrasos de até 05 (cinco) dias: multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso sobre a proposta;

10.3.2.2 Para atrasos do 6º(sexo) dia ao 10º(décimo) dia, multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.2.3 Para atrasos do 11º(décimo primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia, multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) sobre da proposta;

10.3.2.4 Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias: configurará inexecução contratual, a qual será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.

10.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 Descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2(dois) anos.

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

10.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e/ou cobrada judicialmente;

10.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após a confirmação do recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

10.7 As multas referidas nesta cláusula serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, pagas diretamente à mesma, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

10.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;

10.9 Não será aplicada multa se comprovadamente, o atraso advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

10.11 Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

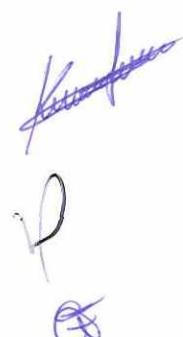
13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou



13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Para fins de comprovação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, deverá ser seguida a sistemática abaixo descrita em cada uma das etapas do serviço:

15.1.1 Recibo Provisório de Serviços – RPS: a empresa CONTRATANTE deverá encaminhar ao(s) Gestor(es), junto com o Recibo Provisório de Serviços – RPS, Relatório Técnico de Atividades, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

- a) Por meio do Relatório Técnico de Atividades, o CONTRATANTE avaliará a qualidade dos serviços, a identificação de não conformidades com os termos contratuais e o cumprimento dos níveis de serviços acordados em contrato.
- b) Caso seja encontrado alguma irregularidade ou descumprimento contratual o CONTRATANTE poderá encaminhar Ofício com solicitação de correções e indicação ao setor responsável da CONTRATANTE para aplicação das sanções cabíveis.

15.2 Termo de Recebimento Definitivo: Constatado o atendimento dos termos contratuais e dos níveis de serviços acordados, por meio da análise do Relatório Técnico de Atividades, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará Ofício à CONTRATADA com Termo de Recebimento Definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.3 De posse da Nota Fiscal/Fatura o Gestor do Contrato, representando a CONTRATANTE, efetuará a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta "on-line" ao SICAF, e caso a CONTRATADA esteja em dia com as obrigações fiscais, atestará e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento pelo setor responsável da CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar análise do Relatório Técnico de Atividades, contando com o auxílio de empresas prestadoras de serviços de Sustentação de Rede e Segurança – SRS e Sustentação de Servidores e Operação – SSO, no âmbito de sua rede corporativa, para averiguar a qualidade dos serviços, a identificação de não conformidades com os termos contratuais e o cumprimento dos níveis de serviços acordados em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas



alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

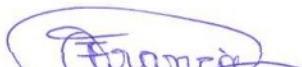
17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem .

Brasília, 14 de Agosto de 2012.

  
IONE CRISTINA FRANÇOES  
CONTRATANTE

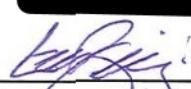
#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Autia Braga de Faria  
Chefe de Divisão/DIERC  
CCONT/CGLC/SANSE/MDS

  
CAIO DE ALMEIDA CUNHA  
CONTRATADA

Caio de Almeida Cunha  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

  
Airton da Silva Pinto  
Country Manager

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



103 - B - Elaboração de Documentos e Material de Informação sobre ações relativas ao Plano Brasil Sem Miséria  
Até: ALEDIRTA SARA DIAS DA SILVA GONÇALVES  
207 - B - Inclusão Produtiva  
De: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
Até: YANE MARCELLE PEREIRA SILVA  
209 - A - Analista em formulação, planejamento, gestão e acompanhamento de políticas de fomento às ações de inclusão produtiva e de compras governamentais e institucionais  
De: ADRIANA CALDERAN GREGOLIN  
Até: YARA GUIMARÃES POND  
212 - C - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de ações relativas à política de assistência social no Plano Brasil Sem Miséria  
De: ADRIANA LUIZA DA SILVA  
Até: SUZANA YURIKO YWATA  
215 - C - Engenheiro de Software (Desenvolvedor WEB)  
De: ANDIARA GOMES VIEIRA  
Até: THIAGO COUTINHO ACIOLY  
302 - B - Elaboração de Estudos Quantitativos de Políticas Públicas Sociais  
De: ALEXANDRE VASCONCELOS LIMA  
Até: WILSON BACCARINI  
309 - B - Planejamento, acompanhamento e avaliação de Políticas Sociais  
De: ALESSANDRA GISEL MATIAS  
Até: VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY  
Local de Prova:  
105M - CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE  
SGAS 611/612 CONJ. E - ÁREA ESPECIAL  
ASA SUL - Brasília/DF  
104 - C - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de políticas Sociais  
De: ADELAIDES ROSA GOMES  
Até: ZULIVIANA LOBATO DA SILVA  
105 - D - Revisão de Textos  
De: ABDERRAHMAN BELHADDA  
Até: VERÔNICA DANIELLI DOS SANTOS DIAS  
106 - A - Técnico em Prestação de Contas Financeiras e Acompanhamento de Projetos  
De: ADRENY COSTA DO NASCIMENTO  
Até: ZAQUEU CHAVES DA CUNHA  
205 - A - Jurídico (Análise técnica de instrumentos normativos, contratuais e congêneres)  
De: ALLYNNE BORGES DE FARIA SANDERSON  
Até: VANIA DOS SANTOS PEREIRA  
305 - B - Gestão de Benefícios da Bolsa Família  
De: ADRIANE SILVA RAIMUNDO SALLORENZO  
Até: WILLIAM YAMAGUTI  
307 - A - Gestão de Projetos de Cooperação Internacional  
De: ADRIANA JORGE DE LIMA  
Até: WELLINGTON MARIA DOS SANTOS NETO  
311 - B - Especialista em formulação, planejamento, gestão e acompanhamento de políticas na área internacional inclusive projetos de cooperação técnica  
De: ALICIA MÔNICA LÓRIETO DÍAZ  
Até: WANDA MARIA PETTINATI HOMEM DE BITTEN-COURT  
318 - E - Especialista em Banco de Dados  
De: ADRIANO BRANDÃO DOS SANTOS  
Até: WILLIAN BICALHO

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ENTRADO DE CONTRATO Nº 70/2012 - UASG 550005**

Nº Processo: 71000094710201100.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 68074673000120. Contratado : HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL -LTDA.. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de suporte técnico especializado para manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes, para o equipamento do tipo Storage "Sun StorageTec 9990w" existente na infraestrutura de Tecnologia da Informação do MDS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10520/02, Decretos 5.450/05 e 7.174/10, INs 4/10/SLTI/MPDG e/2008-SLTI/MPDG e demais normas que disciplinem.Vigência: 14/12/2012 a 14/12/2013. Valor Total: R\$11.527,72. Fonte: 151000000 - 2012NE800604. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 550005-00001-2012NE800150

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - UASG 280101

Processo nº 52007001495/2012-70; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 17/2012 - Oriunda do Pregão Eletrônico nº 61/2012, Contratada: ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA LTDA. CNPJ 01.011.976/0001-22. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços especializados de soluções tecnológicas de sistema de distribuição primária e secundária de energia elétrica e adequação do sistema de energia de emergência - GMG, para atendimento da rede de energia elétrica do edifício sede do MDIC, em Brasília-DF, envolvendo o fornecimento, a instalação e a configuração de grupo gerador a diesel, quadros de energia, bus way, cabecamento e infraestrutura para montagem do sistema. Item 1. Valor Global de R\$ 3.474.279,47 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013; Data de assinatura: 28/12/2012; Assinaturas: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, pelo MDIC, RODRIGO VELOSO MIZUNO, Representante Legal, pela Contratada.

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### ENTRADO DE CONTRATO Nº 51/2012 - UASG 280101

Processo nº 52007001442201259. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO -INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 0008202400137. Contratado: COMPARTHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Regular o fornecimento de água canalizada e coleta de esgotos sanitários pela CARSB, para atender a unidade do MDIC localizada na SICF EQN 102/103 - Asa Norte - Brasília. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2017. Valor Total: R\$211.200,00. Fonte: 186281010 - 2012NE800829. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE800011

#### ENTRADO DE CONTRATO Nº 58/2012 - UASG 280101

Processo nº 52007001453201239. DISPENSA Nº 60/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO -INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da Bairr. Tensão, o fornecimento de energia elétrica pela CEB, para atender a unidade do MDIC, localizada na SICF EQN 102/103 - Asa Norte - Brasília. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2017. Valor Total: R\$804.000,00. Fonte: 186281010 - 2012NE800878. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE800011

#### ENTRADO DE CONTRATO Nº 89/2012 - UASG 280101

Processo nº 52007002494201242. PREGÃO SRP Nº 28/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO -INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 00913443000173. Contratado: RENAULT DO BRASIL S.A.-Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos tipo sedan marca Renault Fluence, originária da adesão a ARP 27/2012 - Pregão 28/2012 - TIT 7ª Região. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto 3.931/2001 e demais normas que regem a espécie. Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2013. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801259. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE800011

#### ENTRADO DE CONTRATO Nº 94/2012 - UASG 280101

Processo nº 52020001463201204. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 62652961000138. Contratado: AGENCIA ESTADO LTDA -Objeto: Contratação de serviços contínuados de fornecimento de informações e conteúdos noticiosos especializados - AE Broadcast News e os seguintes serviços opcionais: Análise, Política Online e BM&F Realtime. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R\$136.475,44. Fonte: 100000000 - 2012NE801385. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE80011

#### ENTRADO DE CONTRATO Nº 101/2012 - UASG 280101

Processo nº 52007001495201270. PREGÃO SRP Nº 61/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO -INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 01011976000122. Contratado:

de: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA-LTDA - EPP. Objeto: Serviços especializados de soluções tecnológicas de sistema de distribuição de energia elétrica e adequação do sistema de energia de emergência -CMG, para atender a rede de energia elétrica do edifício sede do MDIC, envolvendo o fornecimento, instalação e configuração de grupo de gerador a diesel, quadros de energia, bus way, cabecamento e infraestrutura para montagem do sistema. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Correlata. Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2013. Valor Total: R\$3.474.279,47. Fonte: 150031055 - 2012NE801416. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE800011

#### ENTRADO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 280101

Contrato nº 13/2012, Processo nº 52007001326201159. PREGÃO SRP Nº 19/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado: GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 13/2012, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/01/2013. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, Vigência: 13/1/2013 a 12/1/2014. Valor Total: R\$1.511.423,76. Fonte: 1000000000-2013NE800003. Fonte: 150031055 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 31/01/2013.

(SICON - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE800011

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 64/2012

Objeto: Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de colação de preços, reservas, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, para atender as necessidades do MDIC.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - CNPJ 39.822.176/0001-64.

ABIDIAS DA SILVA OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDEC - 25/01/2013) 280101-00001-2012NE800856

#### BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

#### ENTRADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2013

CONTRATADO: Frente Nacional de Prefeitos-FNP. CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto técnico denominado "Encontro Nacional de Novos Prefeitos e Prefeitas", que ocorrerá de 28 a 30 de janeiro de 2013, em Brasília (DF). ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, uma única vez, por igual período. RUBRICA: ORÇAMENTARIA: 3141.11.05.00-0 - Apoio a Eventos e Publicações de Terceiros. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, incipitº da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJUR nº 9/2013, de 23.1.2013, para a IP GP/DEPEC nº 06/13, emitida em 23.01.2013. ATO DE RATIFICAÇÃO: do Presidente do BNDES em exercício, em 24.01.2013.

#### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ENTRADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 52400.040633/2012. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 01/2013 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 24/2012. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de capa amarela de processo de patente, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. CONTRATADA: EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 12.711.505/0001-43, VALIDADE DOS PREÇOS: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2013. Valor Global da Ata: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). SIGNATÁRIOS: Pelo INPI: Felipe Augusto Melo de Oliveira - Coordenador-Geral de Administração; pela EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANÇA: Joselio Sobral Nobrega - Procurador.

#### ENTRADO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 183038

Contrato nº 7/2011, Processo nº 52400.000291/2010. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL, CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: THE DIALOG LLC. Objeto: Prorrogação da vigência do presente comitato por mais um período de 12 (doze) meses, bem como alteração da Cláusula Sexta -DA FORMA DE PAGAMENTO - que passa a vigorar com a seguinte redação: "Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão cobrados de acordo com o consumo de cada usuário baseado no acesso e nos custos referentes à cada interface."